



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

01/07/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.

Art. 2º - Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Seção I **Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

Seção II Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto paritariamente por 05 membros governamentais, e 05 (cinco) membros não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes governamentais serão membros do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante do Centro da Juventude Aurélio Romancini Neto.

II - Os 5 (cinco) representantes não governamentais serão entidades representativas da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas assim distribuídas:

- a) 1 (um) representante de entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

- b) 2 (duas) representantes de associações acadêmicas, religiosas e grêmios estudantis;
- c) 1 (um) representante de jovens com idade acima de 18 (dezoito) anos;
- d) 1 (um) representante do corpo discente de cada Universidade com sede no Município;

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 30 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades de atendimento e de defesa de direitos.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pela Secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, nos meses pares. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros, conforme necessário.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ou assembleia ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 - Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 14 - O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 15 – O gestor do Fundo Municipal da Juventude será o secretário(a) municipal em exercício.

Art. 16 - Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - As transferências do município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 - O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - A Secretaria de Assistência Social dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, bimestralmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 - O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse, por Decreto.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 01 de julho de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 015/2024 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

A criação do Conselho Municipal da Juventude é uma medida essencial para garantir que as vozes dos jovens sejam ouvidas e consideradas nas decisões que moldarão o amanhã de Laranjeiras do Sul. Nossa juventude representa não apenas o futuro, mas também o presente de nossa cidade, e é imperativo que suas necessidades, aspirações e contribuições sejam integralmente integradas ao processo de governança local.

Pontos importantes para aprovação da lei que cria o Conselho Municipal da Juventude em Laranjeiras do Sul - PR incluem:

População Juvenil de Laranjeiras do Sul: Nosso município possui uma expressiva parcela de sua população composta por jovens. De acordo com o último censo demográfico do IBGE realizado em 2022, a população jovem, que abrange a faixa etária entre 15 e 29 anos, é de **7.396** indivíduos, representando uma porção significativa dos nossos **32.227** munícipes. Este dado evidencia a importância de direcionar políticas públicas específicas para atender as necessidades e demandas dessa faixa etária.

Representatividade e Participação Democrática: A criação do Conselho Municipal da Juventude proporcionaria um espaço formal para que os jovens de Laranjeiras do Sul tenham voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e seu futuro. Isso promoveria uma maior representatividade e participação democrática, permitindo que as políticas públicas municipais sejam mais alinhadas às necessidades e aspirações da juventude local.

Fortalecimento da Política de Juventude: A existência de um Conselho Municipal da Juventude fortaleceria a política de juventude do município, possibilitando a formulação, implementação e avaliação de ações específicas voltadas para esse grupo etário. Essas ações poderiam abranger áreas como educação, emprego, cultura, saúde, esporte e lazer, contribuindo para o desenvolvimento integral e saudável dos jovens.

Promoção do Engajamento Cívico e Social: O Conselho Municipal da Juventude serviria como um catalisador para o engajamento cívico e social dos jovens, incentivando-os a se envolverem ativamente na vida comunitária, a participarem de projetos sociais e a contribuir para o progresso de Laranjeiras do Sul. Isso poderia ajudar a combater a apatia política e fortalecer os laços de pertencimento à cidade.

Fomento ao Desenvolvimento Municipal Sustentável: Ao envolver os jovens na elaboração e implementação de políticas municipais, o Conselho Municipal da Juventude poderia promover o desenvolvimento sustentável de Laranjeiras do Sul, levando em consideração não apenas as necessidades do presente, mas também as demandas das futuras gerações. Isso poderia resultar em iniciativas mais inclusivas, inovadoras e voltadas para o longo prazo.

Cumprimento de Diretrizes Nacionais e Estaduais: A criação do Conselho Municipal da Juventude estaria em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Juventude e pela legislação estadual do Paraná, que incentivam a criação de espaços de participação juvenil nos municípios. Dessa forma, a aprovação da lei demonstraria o compromisso de Laranjeiras do Sul com a promoção dos direitos e interesses da juventude, em consonância com os princípios democráticos e as orientações do Estado e da União.

Por fim, o Conselho Municipal da Juventude será um espaço de diálogo, debate e cooperação, onde os jovens terão a oportunidade de influenciar positivamente as políticas públicas em áreas vitais como educação, saúde, emprego, cultura e meio ambiente.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de julho de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal